



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 014/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Karlo Aurélio Vieira do Couto** – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Autógrafo nº 175/2021, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 124/2021, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, no Município de Cariacica.

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Diante da Proposição, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo veto do autógrafo de lei apresentado, tendo em vista a inconstitucionalidade apresentada, por violação aos incisos III e VI do art. 63 da Constituição Estadual, visto que a normativa municipal proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, impondo a ele responsabilidades e estando evidente a interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

A norma proposta no Projeto de Lei tem como objetivo cerne o de orientar os idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, mas da forma posta está interferindo na gestão municipal e na organização administrativa, estando assim caracterizado o vício de iniciativa, por violação dos incisos III e VI do art. 63 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

- .....
- III - **organização administrativa** e pessoal da administração do Poder Executivo;
  - VI - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos do Poder Executivo.

Desta forma, não cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de lei que interfira na gestão municipal e na organização administrativa, estando assim caracterizado o vício de iniciativa.

Em situações semelhantes nossos tribunais têm se manifestado pela inconstitucionalidade de instituição de campanha publicitária educativa proposta pelo Poder Legislativo, neste sentido destaque:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5001 do Município de Mauá, **de iniciativa parlamentar, que instituiu período para veiculação de campanha publicitária educativa antidrogas**, em todos os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e eventos equivalentes, em ambientes abertos ou fechados dentro do município. **Vício de iniciativa**. Violação aos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, de observação obrigatória aos Municípios por força do art. 144, todos da Carta Bandeirante. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 20655334720158260000 SP 2065533-47.2015.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 26/08/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/09/2015)

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI 5.991/18 DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES INICIATIVA PARLAMENTAR USO DE LÂMPADAS LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) EM ÓRGÃOS MUNICIPAIS VÍCIO DE INICIATIVA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1 - **A matéria regulamentada na Lei 5.991/2018, de iniciativa parlamentar, está relacionada à organização, funcionamento e direção superior da administração, cuja competência para regulamentação é afeta ao poder executivo, por ser ele, à evidência, ato de gestão, inserido na esfera do poder discricionário do Prefeito Municipal.** 2 - A competência do Executivo advém do princípio da independência e harmonia dos poderes, postulado básico da Organização do Estado, consagrado constitucionalmente no artigo 2º, da Carta Magna. 3 **É assente**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

na doutrina e na jurisprudência pátria que cabe privativamente ao Poder Executivo a função administrativa, a envolver atos de planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos. 4 Ação julgada procedente. (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100180039628, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 26/03/2019, Data da Publicação no Diário: 04/04/2019).

Ao que se vê, o Projeto aqui apresentado vai na contramão dos dispositivos constitucionais que preveem a competência para tratar da organização da Administração Pública Municipal, cuja natureza é evidentemente administrativa, pertence ao Poder Executivo já que é atividade própria da Administração Pública amparada por critério de conveniência e oportunidade do Prefeito.

É visível que tal proposta fere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo nº 175/2021, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 124/2021, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, no Município de Cariacica, por vício de iniciativa em virtude da violação dos incisos III e VI do art. 63 da Constituição Estadual, e por contrariedade ao interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 07 de janeiro de 2022.

  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. 31.069/2021.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.